

Ofício n.º 1805.001/2022/SEMED/PMSCA

Santa Cruz do Arari (PA), 18 de maio de 2022.

Ao Exmo. Senhor
NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA
Prefeito Municipal

Assunto: Solicita contratação de empresa especializada.

Exmo. Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar que seja autorizado o procedimento para à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica, corporativa e compliance em geral e, de modo especial, advocacia em demandas judiciais já existentes no âmbito do Município de Santa Cruz do Arari, bem como o ajuizamento de ações judiciais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Arari, por um período de 08 (oito) meses**, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial anexo.

Considerando que atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações ao órgão de controle interno e externo impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de gestão pública conte com sustentação jurídica, a partir da análise de processos, fluxos de trabalho, padronização e adoção de parâmetros.

Ademais, pontuamos a extensa demanda na esfera jurídica requisitada por esta Secretaria Municipal, sendo de extrema importância uma assessoria que contemple as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Arari, com um suporte técnico especializado para atuar de forma preventiva e corretiva de ações administrativas, visando mitigar o surgimento de demandas judiciais, buscando a harmonização das relações jurídicas postas, bem como a estabilidade e segurança jurídica.

Nesta senda, a necessidade de uma assessoria jurídica se faz primordial para uma decisão ética e proba da Administração Pública, com a observância do princípio da legalidade e eficácia na gestão.

A continuidade dessa medida administrativa, portanto, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da necessidade de assessoramento qualificado, que só pode ser oferecido por quem possui comprovada qualificação profissional e operacional, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência

adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários. Isto posto, tal medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, solicitamos a possibilidade do desencadeamento de Processo de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos II, III e V da Lei de nº 8666/93, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, desde que esteja em conformidade com a Lei Federal 8666/93 – Licitação e contratos Administrativos e suas demais alterações.

Destarte, na busca por uma empresa capaz de realizar tais serviços descritos acima, dotada de renomada capacidade operacional e profissional, com competência e habilidades para realizar o objeto desejado, foi apresentada a esta Secretaria Municipal, a proposta comercial pela empresa **AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ sob o nº41.101.009/0001-76**, almejando a contratação para a prestação de serviços em questão, a fim de propiciar a utilização da experiência profissional, proporcionando a Secretaria Municipal de Educação, uma maior transparência em suas ações, através de uma orientação técnica de qualidade, confiável e sempre presente.

Diante o exposto, solicitamos autorização para a contratação, bem como de uma consulta jurídica, para a concretização do Processo aqui referenciado.

Seguem em anexo a Propostas Comercial, a documentação de Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa, pesquisa de mercado, dotação orçamentária e as justificativas, visando nortear a contratação ora solicitada.

Cordialmente,

SIDCLEI SACRAMENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação